



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI N° 086, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995

Súmula: Dispõe sobre a adoção de normas administrativas diferenciadas, estabelece isenção de tributos visando facilitar a construção e reforma de moradias populares, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I **Disposições introdutórias**

Art. 1º - Esta Lei disciplina a prestação de serviços técnicos, pelo Município, para elaboração de projetos e orientações à construção e reforma de moradias populares.

Parágrafo único - A prestação dos serviços técnicos previstos neste artigo tem caráter eminentemente social, objetivando o atendimento das classes sociais economicamente menos favorecidas, ensejando-lhes a construção de moradias populares e a realização de pequenas reformas, com segurança e baixo custo.

CAPÍTULO II **Das definições**

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

a) - *moradia popular*: edificação destinada exclusivamente a fins residenciais, com área de até 70,00m² (setenta metros quadrados), unitária, que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realizações simultâneas, com um só pavimento e que não exija estrutura especial;

b) - *pequena reforma*: ampliação de unidade habitacional caracterizada como moradia popular que, somada à edificação principal, não ultrapasse a área de 70,00m² (setenta metros quadrados), não exija estrutura ou acabamento em concreto armado ou cálculo estrutural.

CAPÍTULO III **Da dispensa de responsabilidade técnica**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 3º - A construção de moradia popular e a realização de pequena reforma ficam dispensadas de responsabilidade técnica, para a sua execução, não obstante possam ser orientadas por engenheiro ou arquiteto designado pelo Poder Executivo.

§ 1º - A dispensa de responsabilidade técnica, assim como a orientação técnica, serão deferidas, desde que o interessado preencha os seguintes requisitos:

I - não tenha rendimento mensal superior a 3 (três) salários-mínimos;

II - não seja proprietário de outro imóvel no município;

III - apresente, por escrito, declaração de que está ciente das penalidades previstas para o crime de falsidade ideológica, e de que será responsável por tudo o que se referir à construção, obrigando-se a seguir os projetos e licenças deferidas com fundamento nesta lei.

§ 2º - A exigência prevista no inciso II do parágrafo anterior, não obsta o deferimento do benefício referido no caput deste artigo a quem, além do imóvel em que pretenda construir ou realizar a reforma, for proprietário de fração de imóvel indivisível, oriundo de herança ou legado.

§ 3º - A dispensa de responsabilidade técnica será formalizada em guia de anotação de responsabilidade técnica específica de "Autoria de Projeto de Moradia Popular" ou "de pequena reforma", instituídas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, entregues ao interessado pelo órgão próprio do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

Do alvará de construção

Art. 4º - O alvará de construção será expedido ao interessado, especificando tratar-se de "moradia popular" ou "pequena reforma", por força de convênio entre o Município e o CREA/PR.

§ 1º - No caso de projeto-padrão, no alvará constará o número da respectiva ART, definindo-se a sua repetição de acordo com as disposições da legislação pertinente.

§ 2º - Para o projeto que não se enquadre nas disposições desta Lei, será exigida a apresentação da anotação de responsabilidade técnica a que alude o inciso I do artigo 10 do Ato nº 32/81, do CREA/PR, para aprovação do projeto e emissão do alvará de construção.

§ 3º - O poder Executivo manterá em seu quadro de pessoal profissional devidamente habilitado perante o CREA/PR, para responder pela aprovação de projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

CAPÍTULO V

Dos benefícios administrativos e tributários

Art. 5º - O Poder Executivo dará prioridade no andamento e deferimento de pedidos de projetos e de expedição de alvarás de construção aos casos definidos nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo prestará atendimentos e orientações necessários à elucidação de dúvidas aos interessados, para celeridade dos procedimentos administrativos pertinentes às matérias de que trata esta Lei.

Art. 7º - O beneficiário de licença especial para construção de moradia popular ou de pequena reforma, estará isento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Art. 8º - Para a operacionalização do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com órgãos e entidades profissionais da área de engenharia e arquitetura do estado do Paraná.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 20 de novembro de 1995.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal